



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Siqueirense de Ensino		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Bom Jesus de Siqueira Campos, a ser instalada no município de Siqueira Campos, Estado do Paraná.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23000.008870/2005-45		
SAPIEnS Nº: 20050005148		
PARECER CNE/CES Nº: 190/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/7/2009

I – RELATÓRIO

A Associação Siqueirense de Ensino solicitou ao Ministério da Educação, em 16 de maio de 2005, o credenciamento da Faculdade Bom Jesus de Siqueira Campos, a ser instalada no município de Siqueira Campos, Estado do Paraná. A Interessada solicitou também a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, dos seguintes cursos de graduação: Secretariado Executivo Trilíngue, bacharelado (20050005154), Matemática, licenciatura (20050005164) e Engenharia de Produção, bacharelado (20050005156), sendo que este último foi arquivado pela Interessada.

A Associação Siqueirense de Ensino, que se propõe como Mantenedora da Faculdade Bom Jesus de Siqueira Campos, é entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.195.708/0001-69, e possui sede e foro na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, consoante informações do processo.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, *in loco*, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta dos cursos de graduação de Secretariado Executivo Trilíngue, bacharelado, e Matemática, licenciatura, no tocante à infraestrutura disponibilizada e aos projetos pedagógicos propostos.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento/autorização apresentado, foi constituída pelos professores Valdir Vegini e Marinalva Freire da Silva. A Comissão, após a verificação *in loco*, apresentou o Relatório nº 22.141, datado de 28 de novembro de 2007. Nesse relatório, a Comissão evidenciou a existência de condições para a recomendação do credenciamento da Faculdade Bom Jesus de Siqueira Campos, bem como para a autorização do curso de Secretariado Executivo Trilíngue, bacharelado.

Outrossim, a Comissão de Avaliação constituída pelos professores Hassan Sherafat e Aguinaldo Robinson de Souza apresentou o Relatório nº 22.146, datado de 19 de fevereiro de 2008, no qual constam informações acerca das condições de oferta para a autorização do curso de Matemática, licenciatura, com ênfase em Computação.

A Secretaria de Educação Superior, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 568/2008, assim manifestou-se quanto ao mérito:

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Faculdade, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

As Comissões de Avaliação apresentaram os relatórios nºs 22.141 e 22.146, nos quais evidenciaram a existência de condições para a recomendação do credenciamento da Faculdade, bem como para as autorizações dos cursos avaliados.

Ao avaliar as condições existentes para o credenciamento da Faculdade Bom Jesus de Siqueira Campos, a Comissão designada pelo INEP teceu importantes considerações, que passarão a ser registradas a seguir.

Consoante o relato da Comissão, a IES tem condições de cumprir com os preceitos estabelecidos no PDI e regimento.

Verificou-se que a organização da IES, a administração e gestão estão bem articuladas em relação ao PDI. A organização está baseada na representação de docentes e discentes nos órgãos colegiados. O PDI foi considerado viável quanto à sua realização, e coerente com as metas a serem cumpridas, com evidências de possíveis contribuições para o desenvolvimento da IES e dos cursos propostos.

Segundo o relato da Comissão, o PDI contempla uma visão de ensino superior. A missão está claramente definida e compreende, entre outros pontos, a formação profissional de alunos críticos.

A Comissão sugeriu que a administração da IES implemente políticas que contemplem a pesquisa em suas atividades acadêmicas previstas no PPC.

Os Avaliadores evidenciaram que a IES possui um organograma bem definido da estrutura organizacional e das funções administrativas. A estrutura organizacional está de acordo com a legislação vigente e está adequada à natureza a que se propõe, em consonância com o regimento e em condições de atender a demanda da comunidade acadêmica.

O sistema de administração e gestão, segundo os Avaliadores, oferece suporte necessário para manter os cursos a serem autorizados.

Os Especialistas informaram que a IES tem como meta a execução periódica do processo de auto-avaliação com o intuito de aperfeiçoar sua capacidade de regulação institucional.

Consoante o relato da Comissão, foi possível verificar a existência de um plano de carreira para os docentes e pessoal técnico-administrativo. Para o corpo docente, o PDI prevê carreira com progressão horizontal (tempo de casa) e vertical (titulação). Os docentes são classificados em 3 (três) categorias, de acordo com sua titulação e experiência acadêmica e profissional. Para o corpo técnico-administrativo, a ascensão profissional depende da existência de vagas e dos pré-requisitos do cargo em questão. A progressão se dará de forma vertical e horizontal. Também para o pessoal técnico-administrativo, existe a gratificação do incentivo funcional, mediante a comprovação de conclusão de curso em programas voltados para o aperfeiçoamento profissional.

Os Avaliadores afirmaram que as coordenações dos cursos ficarão a cargo de profissionais que possuem formação adequada e experiência suficiente para o exercício de suas funções. Ademais, o docente apontado como coordenador do curso de Matemática é mestre em Educação Matemática e possui experiência como docente. A Comissão sugeriu que o docente faça o doutorado na área. A docente que ficará a cargo da coordenação do curso de Secretariado Executivo Trilíngue é pós-graduada no ensino de línguas.

Constatou-se que o sistema acadêmico da IES é bastante completo e, além de realizar os serviços acadêmicos mais rotineiros, permite ao discente interagir com outros setores/serviços disponíveis na IES.

A Comissão evidenciou que os projetos pedagógicos dos cursos de Secretariado Executivo Trilíngue, bacharelado, e de Matemática, licenciatura, estão adaptados às Diretrizes Curriculares para as áreas. Mais adiante serão colocados os pontos importantes evidenciados pela Comissão acerca dos projetos pedagógicos dos cursos em questão.

Sobre o corpo docente, percebeu-se que os professores têm interdisciplinaridade com as disciplinas que irão ministrar.

Está previsto, também, o atendimento ao discente, que contará com o serviço de orientação psicológica e de acompanhamento para o estágio.

Foi possível verificar que existe motivação por parte dos docentes em relação ao PPC, apesar de ainda não terem conhecimento consolidado sobre o assunto. Aparentemente, os docentes possuem conhecimento suficiente em relação à metodologia de funcionamento da IES. O corpo docente apresentou termo de compromisso. Os currículos estão atualizados na plataforma Lattes. Todos os docentes demonstraram interesse de qualificação profissional em nível de doutorado. A promoção vertical automática foi considerada ponto forte em relação à titulação acadêmica.

Os Especialistas consideram que o corpo docente é suficiente. A maioria dos docentes apresenta formação adequada e experiência docente em nível superior, inclusive nas disciplinas para as quais estão alocados. Todos eles possuem experiência profissional, alguns estão cursando o doutorado.

De modo geral, de acordo com o relato dos Especialistas, a IES dispõe de instalações físicas excelentes para o funcionamento de seus cursos. Com boa iluminação; acústica; ventilação; mobiliário; limpeza e aparelhagem específica. As salas destinadas aos docentes, bem como as salas de reunião; os gabinetes de trabalho e as salas dos coordenadores atendem às exigências legais.

Constatou-se que as instalações estão adaptadas aos portadores de necessidades especiais. As instalações possuem também segurança.

A IES disponibilizará laboratórios de informática com acesso à Internet, sistemas de multimídia como: projetores; televisores e aparelhos de DVD, e impressoras, em número adequado para a realização das atividades acadêmicas e administrativas. As salas dos professores e coordenação também estão equipadas com computadores. Também na biblioteca, a comunidade acadêmica poderá usufruir do acesso à rede por meio de computadores.

A Comissão sugeriu que no decorrer dos cursos haja ampliação das instalações sanitárias. As que hoje existem estão adaptadas às pessoas portadoras de necessidades especiais. Sugeriu, ainda, que a IES adquira copiadoras e telefones públicos destinados à comunidade acadêmica.

As instalações destinadas à biblioteca foram consideradas antigas, porém bem conservadas. A biblioteca dispõe de boas condições de armazenagem; iluminação; extintor de incêndio e sistema de sinalização. Notou-se que não existe ar condicionado e sistema antifurto. O acervo está organizado por meio da catalogação bibliográfica. A biblioteca dispõe também de salas para estudo em grupo e individual, cujo número atende satisfatoriamente à demanda da comunidade acadêmica. O número de exemplares foi considerado suficiente para a quantidade de alunos do curso de Matemática. Já para o curso de Secretariado Executivo Trilíngue, o número de exemplares atende parcialmente à demanda. A Comissão sugeriu que a IES amplie

e atualize a bibliografia exigida para o curso. Existe carência de periódicos científicos.

Ainda sobre a biblioteca, a Comissão relatou que o acervo está informatizado. Existe, também, a política de expansão e aquisição de títulos. O horário de atendimento foi considerado satisfatório para o atendimento da comunidade acadêmica. O pessoal técnico-administrativo possui qualificação profissional e foram contratados em número suficiente para o atendimento das demandas, inclusive das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Feitas tais considerações, ao concluir os relatórios referentes aos processos de credenciamento/autorização do curso de Secretariado Executivo Trilíngue, e também aquele referente à autorização do curso de Matemática, licenciatura, com ênfase em Computação, as Comissões apresentaram os seguintes “Quadros-Resumo das Análises”:

Credenciamento/autorização Secretariado Executivo Trilíngue:

Dimensões	Percentual de Atendimento			
	Aspectos Essenciais		Aspectos Complementares	
	Número de indicadores	%	Número de indicadores	%
1. Organização Didático-Pedagógica	30	100	28	100
2. Corpo Docente	4	100	7	100
3. Instalações Físicas	19	100	10	100

Autorização Matemática, licenciatura, com ênfase em Computação:

Dimensões	Percentual de Atendimento			
	Aspectos Essenciais		Aspectos Complementares	
	Número de indicadores	%	Número de indicadores	%
1. Organização Didático-Pedagógica	30	100	28	96,42
2. Corpo Docente	4	100	7	100
3. Instalações Físicas	19	100	10	90

Nos pareceres finais dos relatórios elaborados pelas Comissões de Verificação designadas pelo INEP, constam as seguintes observações acerca das 3 (três) dimensões avaliadas para o credenciamento/autorização do curso de Secretariado Executivo Trilíngue e do curso de Matemática, licenciatura, com ênfase em Computação:

Credenciamento/autorização Secretariado Executivo Trilíngue:

Dimensão 1– Organização didático-pedagógica:

O curso reúne boas condições para seu funcionamento, há coerência entre a missão institucional e a estrutura organizacional, na forma a ser adotada de gestão, no plano de desenvolvimento e no sistema de formação e de comunicação.

Dimensão 2 – Corpo docente:

Com um total de oito (8) professores, 50% especialistas, 50% mestres (um deles cursando doutorado com previsão de conclusão para o final de 2008 ou início de 2009), a faculdade atende às exigências mínimas para os dois primeiros semestres de funcionamento do curso. A par disso, durante a reunião realizada com os docentes, a maioria manifestou a intenção de dar prosseguimento aos seus estudos já no próximo ano e a direção assegurou dar cumprimento ao seu plano de expansão quantitativa e qualitativa de seu quadro docente a medida em que o número de matrículas crescer e a grade curricular do curso for sendo implantada.

Dimensão 3 – Instalações físicas:

*O espaço físico da Biblioteca oferece condições para expandir os serviços, a saber: internet para pesquisa, mesas para estudos em grupo e individuais. Todavia, não consta no PDI um projeto de instalação de uma cantina para atender tanto ao corpo docente quanto ao discente. Quanto aos livros, no momento o número das publicações adquiridas atende minimamente a demanda para o primeiro ano do curso. A Comissão sugeriu à administração da IES ampliar a bibliografia prevista no projeto do curso e atualizar algumas das obras já indicadas. **Como pontos fortes**, pode-se mencionar o clima de colaboradorismo que rege as ações do grupo gestor (administrativo e pedagógico) da ASE/FBJ, as instalações físicas destinadas para as atividades administrativas e docentes, a previsão expressa no PDI/PPI para atividades de ensino-pesquisa-extensão e as condições de trabalho para o quadro docente e técnico-administrativo; **como pontos fracos**, pode apontar a falta de um planejamento mais explícito para as atividades de nivelamento dos ingressantes, a ausência de um projeto de instalação de uma cantina e de aquisição de um projetor multimídia, o acervo elementar da biblioteca no que tange aos idiomas previstos para o curso, a ausência de produção científica compatível com as expectativas inferidas dos respectivos planos.*

Autorização Matemática, licenciatura, com ênfase em Computação:

Dimensão 1 – *O PPC contempla uma boa visão de ensino da Faculdade, sua metodologia e sistema de avaliação, constituindo um documento bem redigido e objetivo. A matriz curricular apresenta um bom estado da arte em Matemática com ênfase em Computação. Algumas bibliografias precisam ser atualizadas nas disciplinas presentes na matriz curricular. Recomenda-se que a disciplina de computação seja tratada como uma disciplina específica. Ressalta-se também como ponto positivo o apoio pedagógico e psicológico que será dado ao aluno, além do encaminhamento ao estágio.*

Dimensão 2 – *O corpo docente constituído está capacitado para assumir suas funções. Todos apresentam experiência acadêmica em ensino. Contudo, poucos possuem experiência em pesquisa e orientação de iniciação científica. O Coordenador do Curso é mestre em Matemática, mesma área do*

Curso, e tem experiência acadêmica em ensino e pesquisa. Recomenda-se que o coordenador realize seu doutorado na mesma área do Curso.

Dimensão 3 – *Observou-se que a Faculdade apresenta instalações físicas suficientes e adequadas ao funcionamento do curso de Ciência da Computação. O laboratório de informática e a biblioteca estão bem aparelhados e em boas condições de funcionamento. Recomenda-se que a biblioteca assine revistas na área. A Faculdade apresentou um plano de reforma de algumas áreas já existentes. A previsão de execução do plano da expansão é o início de 2008. Espera-se que seja implementado também a reforma do auditório.*

Em que pesem as fragilidades identificadas, conforme os relatos das Comissões reproduzidos acima, os relatórios foram concluídos com indicação favorável ao credenciamento/autorizações em epígrafe conforme se segue:

Credenciamento/autorização Secretariado Executivo Trilíngüe:

Conclusão: Os resultados dos dados obtidos atendem às exigências dos padrões básicos de qualidade constantes do Instrumento de Avaliação Institucional de um curso de bacharelado em Secretariado Executivo Trilíngüe. A Instituição avaliada possui uma estrutura que estimula a busca da qualidade no ensino e na extensão como componente do cumprimento de sua responsabilidade social e atividades de pesquisa. Nesse sentido, são boas as perspectivas de resultados concretos para a comunidade local e regional, que concorrerão para ampliar a qualidade de vida da população e, que, analisadas à luz do princípio do respeito à identidade e à diversidade institucional preconizado pelo SINAES, reflete claramente o papel que a Instituição vai desempenhar na região em que está inserida.

Autorização Matemática, licenciatura, com ênfase em Computação:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Matemática com ênfase em Computação apresenta um perfil ótimo.

Destaca-se que as referências constantes dos relatórios de credenciamento/autorização dos cursos em questão, em especial, os percentuais descritos nos “Quadros-Resumo das Análises”, indicam que os projetos pedagógicos avaliados estão adequados às exigências legais.

Considera-se relevante destacar mais especificamente os aspectos evidenciados pelas Comissões de Avaliação designadas pelo INEP, em relação aos Projetos Pedagógicos dos Cursos avaliados.

Credenciamento/Secretariado Executivo Trilíngüe, bacharelado:

➤ *Para o curso de Secretariado Executivo Trilíngüe, a Comissão afirmou que o PPC apresenta objetivos claros e exequíveis; que está em consonância com as DCNs aprovadas para o curso e que atende às expectativas da região;*

➤ *A carga horária proposta para o curso é de 2.536 horas, com integralização mínima de 6 (seis) semestres e máxima de 10 (dez) semestres.*

Matemática, licenciatura, com ênfase em Computação:

➤ *Para o curso de Matemática, a Comissão percebeu que no PPC estão bem descritos com clareza os objetivos do curso; perfil do egresso e a adequação ao PDI;*

➤ *A carga horária proposta é de 2.868 horas, com integralização mínima de 6 (seis) semestres e máxima de 14 (quatorze) semestres;*

➤ *Percebeu-se, ainda, um encadeamento lógico dos conteúdos das disciplinas, apesar de não existir pré-requisitos para cursar as disciplinas subsequentes. A Comissão sugeriu correções e alterações no PPC com o intuito de melhorar o conteúdo e o encadeamento das disciplinas;*

➤ *A Comissão evidenciou que existe interdisciplinaridade entre os conteúdos da Matemática e da Ciência da Computação;*

➤ *O sistema de avaliação do curso será implementado juntamente com o processo de avaliação institucional. Durante o curso serão desenvolvidos processos que possibilitem a avaliação de diversos aspectos dos setores: acadêmico, administrativo e institucional.*

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria encaminha ao CNE, para deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade Bom Jesus de Siqueira Campos, lembrando que os processos referentes às autorizações dos cursos de graduação em Secretariado Executivo Trilíngue, bacharelado, e de Matemática, licenciatura, com ênfase em Computação, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, ficarão aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento da IES em questão.

Cabe destacar que, nos relatórios das Comissões de Avaliação, existe a informação de que os cursos pleiteados deverão ser autorizados com o número de vagas e os turnos descritos no quadro a seguir:

<i>Cursos</i>	<i>Vagas/Turno</i>
<i>Secretariado Executivo Trilíngue, bacharelado</i>	<i>100 vagas anuais, noturno.</i>
<i>Matemática, licenciatura, com ênfase em Computação</i>	<i>100 vagas anuais, noturno.</i>

Considerações da SESu

Em que pesem os pontos positivos evidenciados pelas Comissões, especialmente quanto aos PPCs dos cursos em questão, a SESu, ao proceder com a análise dos relatórios, percebeu alguns pontos importantes e que passarão a ser considerados agora.

Curso de Secretariado Executivo Trilíngue, bacharelado:

De acordo com a Resolução CNE/CES nº 3, de 23 de junho de 2005, que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Secretariado Executivo, o perfil do profissional do egresso é descrito de forma generalista, admitindo-se linhas de formação, conforme o Art. 2º, § 2º, e Art. 3º, parágrafo único da referida Resolução:

Art. 2º...

§ 2º Os projetos pedagógicos do curso de graduação em Secretariado Executivo poderão admitir linhas de formação específicas, nas diversas áreas relacionadas com atividades gerenciais, de assessoramento, de empreendedorismo e de consultoria, contidas no exercício das funções de Secretário Executivo, para melhor atender às necessidades do perfil profissiográfico que o mercado ou a região exigirem.

Art. 3º...

Parágrafo único. O bacharel em Secretariado Executivo deve apresentar sólida formação geral e humanística, com capacidade de análise, interpretação e articulação de conceitos e realidades inerentes à administração pública e privada, ser apto para o domínio em outros ramos do saber, desenvolvendo postura reflexiva e crítica que fomente a capacidade de gerir e administrar processos e pessoas, com observância dos níveis graduais de tomada de decisão, bem como capaz para atuar nos níveis de comportamento microorganizacional, mesoorganizacional e macroorganizacional.

Consoante as informações contidas no Relatório nº 22.141, a carga horária proposta para o curso de Secretariado Executivo Trilíngue é de 2.536 horas, com integralização mínima de 6 (seis) semestres.

Curso de Matemática, licenciatura, com ênfase em Computação:

*Ao analisar o Relatório nº 22.146, da Comissão de Avaliação designada pelo INEP, foi possível constatar que o curso pretendido pela Interessada é o curso de **Matemática, licenciatura, com ênfase em Computação**, portanto, a solicitação está de acordo com a Resolução CNE/CES nº 3, de 18 de fevereiro de 2003, que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Matemática.*

Segundo a Comissão, a carga horária proposta para o curso é de 2.868 horas, com integralização mínima de 6 (seis) semestres e máxima de 14 (quatorze) semestres.

Após analisar as informações contidas nos relatórios elaborados pelas Comissões de Avaliação designadas pelo INEP para averiguar as condições de oferta dos cursos de Secretariado Executivo Trilíngue e de Matemática, licenciatura, com ênfase em Computação, especialmente em relação aos projetos pedagógicos, esta Secretaria chegou às seguintes conclusões:

Credenciamento/autorização do curso de Secretariado Executivo Trilíngue:

➤ *Em que pese haver no PPC analisado e aprovado a informação de que a carga horária proposta para o curso é de **2.400 horas**, a Comissão, em seu relatório, afirmou que a carga horária proposta para o curso é de **2.536 horas**;*

➤ *O perfil do egresso está direcionado para a formação do profissional com proficiência em 3 (três) línguas: Português, Inglês e Espanhol, portanto, o perfil proposto **não é generalista**, como requer a Resolução CNE/CES nº 3/2005, anteriormente citada;*

➤ *Tendo em vista que o perfil do egresso apresentado no PPC não é generalista, ao contrário, direciona-se para a formação do profissional com proficiência em 3 (três) línguas, considera-se que a carga horária proposta para o curso de 2.400 ho-*

ras, integralizadas em, no mínimo, 6 (semestres) (sic), ou seja, 3 (três) anos, **é insuficiente** para formar o profissional com este perfil.

➤ Ademais, percebeu-se que não há clareza quanto ao perfil do egresso, tendo em vista que, no PPC, há momentos em que o curso é denominado como: **Secretariado Executivo**; em outros, como **Secretariado Executivo Bilingue** e, num terceiro momento, há a informação de que os profissionais estarão habilitados para o trabalho com a comunicação, oral e escrita (redação comercial), nas línguas **portuguesa, inglesa, espanhola e francesa**.

Autorização do Curso de Matemática:

➤ No PPC apresentado, a carga horária proposta é de **3.200 horas**, que representam 160 créditos, das quais 380 horas são práticas. O prazo mínimo de conclusão do curso é de 4 anos (8 semestres de, no mínimo, 100 dias úteis de atividades) e máximo de 7 anos (16 semestres). Já no relatório da Comissão, existe a informação de que a carga horária proposta para o curso é de **2.868 horas**, com integralização mínima de 6 (seis) semestres e máxima de 14 (quatorze) semestres;

➤ O PPC refere-se, em alguns momentos, ao curso de **bacharel/licenciado** (sic) em **MATEMÁTICA, com ênfase em informática**, em outros, ao curso de **Bacharel em Matemática**, portanto, não há clareza quando ao perfil pretendido para o egresso;

➤ Ainda que o curso pretendido seja o curso de Matemática, licenciatura, com ênfase em Computação, existe a necessidade de elaboração de um novo PPC que contemple a modalidade licenciatura separadamente da modalidade bacharelado, tendo em vista as especificidades de cada uma delas, conforme disposto no Parecer nº 1.302/01, que subsidiou a Resolução nº 3/2003:

Os cursos de Bacharelado em Matemática existem para preparar profissionais para a carreira de ensino superior e pesquisa, enquanto os cursos de Licenciatura em Matemática tem como objetivo principal a formação de professores para a educação básica.

*Outro ponto a se mencionar é que as Comissões de Verificação informaram em seus relatórios terem visitado as instalações situadas na **Rua Estado do Rio, nº 258, bairro Seminário, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná**. Entretanto, conforme evidenciado no histórico do relatório em epígrafe, a Interessada afirma que a IES em credenciamento deverá funcionar nas instalações situadas na **Rua Minas Gerais, nº 1.358, bairro Santuário, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná**. Sendo assim, depreende-se que o local pretendido para o funcionamento da Faculdade não foi visitado pelas Comissões de Avaliação com vistas ao credenciamento/autorizações dos cursos de Secretariado Executivo Trilíngue, bacharelado, e de Matemática, licenciatura, com ênfase em Computação.*

Cumpra registrar que, com a publicação do Decreto nº 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.

*Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes dos relatórios de verificação, especialmente no que diz respeito à integralização da carga horária dos cursos pleiteados, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, encaminhar o processo em epígrafe **para a deliberação** do*

Conselho Nacional de Educação sobre o credenciamento da Faculdade Bom Jesus de Siqueira Campos, e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos. (sic)

Considera-se oportuno, também, anexar ao presente documento os relatórios, produzidos por especialistas designados pelo INEP, nos quais são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta dos cursos de graduação em: Secretariado Executivo Trilíngue, bacharelado, e em Matemática, licenciatura, com ênfase em Computação.

Conclusão

*Com o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, e tendo em vista o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes dos relatórios de verificação, **especialmente no que diz respeito à integralização da carga horária dos cursos pleiteados encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação** sobre o credenciamento da Faculdade Bom Jesus de Siqueira Campos, a ser mantida pela Associação Siqueirense de Ensino, com sede na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná.*

Acrescente-se, também, os relatórios referentes às autorizações para o funcionamento dos cursos de: Secretariado Executivo Trilíngue, bacharelado, e em Matemática, licenciatura, com ênfase em Computação, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

Considerando afirmação da SESu de que “o local pretendido para o funcionamento da Faculdade não foi visitado pelas Comissões de Avaliação com vistas ao credenciamento/autorização dos cursos de Secretariado Executivo Trilíngue, bacharelado, e de Matemática, licenciatura, com ênfase em Computação”, o processo foi baixado em diligência para que a SESu esclarecesse este ponto.

A Diligência CNE/CES nº 55/2008 retornou ao CNE em 28/4/2009 com o seguinte teor:

O presente relatório tem como objeto o atendimento da Diligência CNE/CES nº 55/2008, referente ao credenciamento da Faculdade Bom Jesus de Siqueira Campos, a ser instalada na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

No registro SAPIEnS nº 20050005148, a Associação Siqueirense de Ensino solicitou credenciamento de sua mantida, a Faculdade Bom Jesus de Siqueira Campos.

Com a regularidade das informações e documentos apresentados pela requerente, viabilizou-se a realização de avaliação in loco das condições de oferta do curso, tarefa essa conduzida por Comissão designada pelo INEP.

Tendo em vista as observações dos avaliadores no que diz respeito ao endereço visitado, concluiu-se haver divergência entre o imóvel cuja disponibilidade foi comprovada e aquele visitado pela comissão. Ante essa constatação, esta Coordenação indicou a divergência no relatório SESu/DESUP/COREG nº 568/2008, referente ao credenciamento da IES, e encaminhou, para deliberação do Conselho Nacional de Educação, o processo.

O referido Conselho converteu o processo em diligência para que a SESu esclarecesse o seguinte parágrafo constante do relatório anteriormente mencionado:

*Outro ponto a se mencionar é que as Comissões de Verificação informaram em seus relatórios terem visitado as instalações situadas na **Rua Estado do Rio, nº 258, bairro Seminário, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná**. Entretanto, conforme evidenciado no histórico do relatório em epígrafe, a Interessada afirma que a IES em credenciamento deverá funcionar nas instalações situadas **na Rua Minas Gerais, nº 1.358, bairro Santuário, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná**. Sendo assim, depreende-se que o local pretendido para o funcionamento da Faculdade, não foi visitado pelas Comissões de Avaliação com vistas ao credenciamento/autorizações dos cursos de Secretariado Executivo Trilíngue, bacharelado, e de Matemática, licenciatura, com ênfase em Computação.*

O objeto do presente relatório será, pois, o esclarecimento sobre o teor do parágrafo acima transcrito.

Mérito

Para atender à solicitação de esclarecimento do CNE, serão retomadas a seguir algumas informações prestadas no histórico do relatório SESu/DESUP/COREG nº 568/2008.

*A Mantenedora indicou como local de funcionamento da Faculdade o imóvel localizado na **Rua Minas Gerais, nº 1.358, bairro Santuário, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná**. Consoante o despacho inserido no registro SAPIEnS em referência, a documentação apresentada foi suficiente para o cumprimento das exigências pré-qualificatórias, fiscais e parafiscais, estabelecidas no Artigo 20 do Decreto 3.860/2001, então em vigor, portanto, foi recomendada a continuidade do trâmite do processo.*

*Todavia, a Comissão de Avaliação registrou que o local visitado para a avaliação das condições para o credenciamento/autorização foi o imóvel situado à **Rua Estado do Rio, nº 258, bairro Seminário, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná**.*

*A fim de dirimir tal divergência, a SESu encaminhou à Interessada mensagem eletrônica, datada de 11 de junho de 2008. Em resposta, também por meio eletrônico, a Interessada encaminhou mensagem à SESu, datada de 18 de junho de 2008, na qual confirmou que as Comissões designadas para a verificação in loco com vistas ao credenciamento/autorizações registraram, nos Relatórios nºs 22.141 e 22.146, que visitaram as instalações situadas à **Rua Estado do Rio, nº 258, bairro Seminário, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná**. Esclareceu, no entanto, que o referido endereço é o da Mantenedora, a Associação Siqueirense de Ensino, e que a Faculdade a ser credenciada deverá funcionar à **Rua Minas Gerais, nº 1.358, bairro Santuário, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná**, cuja disponibilidade foi comprovada, conforme anteriormente mencionado, atendendo, assim, às exigências estabelecidas pela legislação em vigor.*

*Após a análise das informações contidas na mensagem eletrônica retromencionada, ficou evidenciado que a Faculdade Bom Jesus Siqueira Campos deverá funcionar, após o seu credenciamento, nas instalações situadas à **Rua Minas Gerais, nº 1.358, bairro Santuário, na cidade de Siqueira Campos, Estado do***

Paraná. *Esse endereço, entretanto, embora tenha tido sua disponibilidade comprovada, não foi o visitado pelas comissões.*

Essa divergência foi registrada no relatório SESu/DESUP/COREG nº 568/2008, encaminhado ao CNE, que baixou o processo em epígrafe em diligência por esse motivo. Ao tomar conhecimento da diligência baixada pelo CNE, a Interessada encaminhou mensagem eletrônica, em 27 de novembro de 2008, por meio da qual presta as seguintes informações:

(...) as comissões alegam terem visitado as instalações situadas na Rua Estado do Rio, 258, bairro Seminário, Siqueira Campos/PR. Informamos que o imóvel urbano, de propriedade do INSTITUTO POPULAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – IPAS, locado para ASSOCIAÇÃO SIQUEIRENSE DE ENSINO SUPERIOR – ASE, sob matrícula nº 4.055, trata-se do mesmo imóvel localizado na Rua Minas Gerais, 1.378, bairro Santuário, Siqueira Campos/PR, possuindo 02 acessos. Ambos endereços referem-se ao mesmo imóvel

Além das informações acima transcritas, em sua mensagem eletrônica, a Interessada anexou certidão da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos na qual consta que o imóvel da Rua do Estado do Rio, visitado pela Comissão, é o mesmo que o da Rua Minas Gerais, comprovado pela IES. Para comprovar essa informação, foi anexado também o layout da localização. Cabe destacar ainda que o Registro Geral do Imóvel apresentado pela Instituição ratifica a informação de que o imóvel localiza-se nas duas ruas.

Considerações da SESu

Cumprir informar que, quando esta Coordenação analisou pela primeira vez o processo de credenciamento com vistas a relatá-lo para o CNE, foi verificada a divergência entre o endereço comprovado e o visitado. Por isso, solicitou esclarecimentos da Interessada, que, à época, apenas informou que o endereço visitado pela Comissão (Rua Estado do Rio) é o da Mantenedora, e o outro, cuja disponibilidade foi comprovada (Rua Minas Gerais), é realmente o da Mantida, onde as atividades acadêmicas, caso a IES seja credenciada, deverão ser ofertadas. Nessa ocasião, a requerente não informou que o imóvel comprovado ocupa as duas ruas.

A informação de que o imóvel da Rua Estado do Rio seria o mesmo que o da Rua Minas Gerais só foi fornecida após a diligência baixada pelo CNE. Ao responder à diligência, a Interessada apresentou documentação (certidão da prefeitura e registro do imóvel) comprovando que o imóvel realmente ocupa as duas ruas.

Assim, as dúvidas quanto ao endereço foram esclarecidas após a segunda consulta feita à Interessada.

Manifestação do Relator

Destaco os seguintes aspectos dos relatórios da SESu e das Comissões de Verificação do INEP:

– a organização da IES, a administração e a gestão estão bem articuladas em relação ao PDI.

- a IES possui um organograma bem definido da estrutura organizacional e das funções administrativas.
- o sistema de administração e gestão oferece suporte necessário para manter os cursos a serem autorizados.
- há previsão de um processo de auto-avaliação.
- está previsto plano de carreira para os docentes e pessoal técnico-administrativo.
- os docentes apresentam formação adequada e experiência docente em nível superior.
- a IES disponibilizará laboratórios de informática com acesso à Internet e sistemas de multimídias. As instalações físicas são excelentes para o funcionamento dos cursos.
- a biblioteca dispõe de boas condições e o acervo está organizado por meio de catalogação bibliográfica. Há salas para estudo em grupo e individual, cujo número atende satisfatoriamente à demanda da comunidade acadêmica. Para o curso de Matemática, o número de exemplares foi considerado satisfatório. No entanto, o mesmo não acontece com o curso de Secretariado Executivo Trilíngue. A comissão de avaliação sugere que a IES amplie e atualize a bibliografia exigida para o curso.

Entretanto, a análise dos projetos dos cursos que pretendem ser oferecidos revela sérias deficiências.

Do relatório da SESu sobre o curso de Secretariado Executivo Trilíngue, destaco os itens abaixo transcritos:

➤ *O perfil do egresso está direcionado para a formação do profissional com proficiência em 3 (três) línguas: Português, Inglês e Espanhol, portanto, o perfil proposto **não é generalista**, como requer a Resolução CNE/CES nº 3/2005, anteriormente citada;*

➤ *Tendo em vista que o perfil do egresso apresentado no PPC não é generalista, ao contrário, direciona-se para a formação do profissional com proficiência em 3 (três) línguas, considera-se que a carga horária proposta para o curso de 2.400 horas, integralizadas em, no mínimo, 6 (semestres) (sic), ou seja, 3 (três) anos, **é insuficiente** para formar o profissional com este perfil.*

➤ *Ademais, percebeu-se que não há clareza quanto ao perfil do egresso, tendo em vista que, no PPC, há momentos em que o curso é denominado como: **Secretariado Executivo**; em outros, como **Secretariado Executivo Bilíngue** e, num terceiro momento, há a informação de que os profissionais estarão habilitados para o trabalho com a comunicação, oral e escrita (redação comercial), nas línguas **portuguesa, inglesa, espanhola e francesa**.*

Efetivamente, a organização curricular do curso de Secretariado Executivo Trilíngue prevê a carga horária de 280 (duzentas e oitenta) horas para Português, 240 (duzentas e quarenta) horas para Inglês, 240 (duzentas e quarenta) horas para Espanhol e 40 (quarenta) horas para Francês. Portanto, assiste razão à SESu ao afirmar que essa carga horária é insuficiente para formar um profissional com proficiência nessas línguas.

Observa-se, também, uma dissociação entre os objetivos gerais pretendidos e a proposta curricular apresentada. No documento intitulado “Projeto de instalação do curso de bacharel em Secretariado Executivo”, inserido no Sistema Sapiens, à pág. 3, pode-se ler em “Objetivos Gerais”:

Formar profissionais competentes no que se refere ao domínio das línguas envolvidas na caracterização do Português/Inglês/Espanhol, envolvidas na caracterização do curso; com domínio da produção de textos técnicos (em-

*presariais – públicos ou privados – e institucionais) dentro das normas que compõem o domínio culto das línguas envolvidas; com domínio das ações e procedimentos ligados ao exercício profissional em empresas públicas ou privadas e em instituições públicas, capazes de atender às necessidades das empresas públicas ou privadas e instituições, assessorando-as no campo secretarial e gerencial, tais como **marketing, finanças, administração, processamento de dados, contabilidade e recursos humanos;** (grifei)*

No entanto, analisando-se a matriz curricular, constata-se que não há disciplinas previstas para a área de recursos humanos. Na área de finanças, será oferecida a disciplina de “Matemática Financeira” com 80 horas e, em Marketing, a disciplina de “Marketing Básico” com 40 horas. Para Contabilidade, está prevista a disciplina de “Contabilidade Geral e Custos” com 40 horas.

Quanto ao curso de Matemática, chamo a atenção para a confusão existente no Projeto Pedagógico no que tange ao perfil pretendido para o curso, se Bacharelado ou Licenciatura. Transcrevo, abaixo, excertos do relatório da SESu:

➤ *No PPC apresentado, a carga horária proposta é de **3.200 horas**, que representam 160 créditos, das quais 380 horas são práticas. O prazo mínimo de conclusão do curso é de 4 anos (8 semestres de, no mínimo, 100 dias úteis de atividades) e máximo de 7 anos (16 semestres). Já no relatório da Comissão, existe a informação de que a carga horária proposta para o curso é de **2.868 horas**, com integralização mínima de 6 (seis) semestres e máxima de 14 (quatorze) semestres;*

➤ *O PPC refere-se, em alguns momentos, ao curso de **bacharel/licenciado em MATEMÁTICA** (sic), **com ênfase em informática**, em outros, ao curso de **Bacharel em Matemática**, portanto, não há clareza quando ao perfil pretendido para o egresso;*

➤ *Ainda que o curso pretendido seja o curso de Matemática, licenciatura, com ênfase em Computação, existe a necessidade de elaboração de um novo PPC que contemple a modalidade licenciatura separadamente da modalidade bacharelado, tendo em vista as especificidades de cada uma delas, conforme disposto no Parecer nº 1.302/01, que subsidiou a Resolução nº 3/2003:*

Os cursos de Bacharelado em Matemática existem para preparar profissionais para a carreira de ensino superior e pesquisa, enquanto os cursos de Licenciatura em Matemática tem como objetivo principal a formação de professores para a educação básica.

De acordo com o Parecer CNE/CES nº 66/2008¹, o credenciamento de novas IES deve ser visto como ato complexo que pressupõe a análise integrada dos projetos institucionais e dos projetos para a oferta de cursos superiores, visando à qualificação do conjunto das IES. Assim sendo, no presente caso, as fragilidades existentes nas propostas pedagógicas dos cursos inviabilizam a possibilidade de credenciamento da Faculdade.

Encaminho, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o voto desfavorável ao credenciamento pleiteado, nos termos a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

¹ Parecer homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 20/2/2009, Seção 1, p. 9.

Voto contrariamente ao credenciamento da Faculdade Bom Jesus de Siqueira Campos que seria instalada na Rua Minas Gerais, nº 1.378, Bairro Santuário, no município de Siqueira Campos, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Siqueirense de Ensino, com sede no município de Siqueira Campos, no Estado do Paraná.

Brasília (DF), 1º de julho de 2009.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de julho de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente